



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº 10855.001528/2005-11
Recurso nº 152.306 Voluntário
Matéria PASEP
Acórdão nº 204-03.250
Sessão de 04 de junho de 2009
Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente


ALI ZRAITK JÚNIOR

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Nayra Bastos Manatta, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Silvia de Brito Oliveira e Renata Auxiliadora Marchetti (Suplente).

Relatório

Tratam os presentes autos de recurso voluntário apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, em 19 de dezembro de 2007, contra Acórdão, que não acolheu a Impugnação da contribuinte. A recorrente foi cientificada do referido Acórdão em 14 de novembro de 2007, conforme AR de fl. 53.

Acontece que a peça recursal somente foi apresentada em 19/12/2007, quando já havia se esgotado o prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário ao 2º. Conselho de Contribuintes, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, o que caracteriza intempestividade e implica o não conhecimento do recurso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro ALI ZRAIK JÚNIOR, Relator

Tendo a recorrente sido cientificada da decisão da Delegacia Regional de Julgamento em data de 14 de novembro de 2007 e tendo protocolizado a peça recursal somente em 19 de dezembro de 2007, quando já havia se esgotado o prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário ao 2º. Conselho de Contribuintes, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, caracterizada a intempestividade do apelo, implicando no não conhecimento do recurso.

Isto posto e:

CONSIDERANDO que o recurso voluntário evidencia-se como intempestivo, à luz dos elementos constantes dos autos e da legislação vigente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de não conhecer do presente Recurso Voluntário por ter sido apresentado fora do prazo legal.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009 //

ALI ZRAIK JÚNIOR